



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 08/05/2023
Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique
Pires
para relatar.

Em 09/05/2023
Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER MSG Nº 65 DE 14 DE ABRIL DE 2023 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 14 DE ABRIL DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

“Cria o Sistema de Incentivo Estadual ao Esporte do Piauí – SIESPI, o Fundo de Incentivo ao Esporte do Piauí – FUNDESPORTE e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, concedidos à operações de caráter desportivo.”

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos artigos nº 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os artigos nº 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria do Nobre Governador do Estado do Piauí, através da MSG GG nº 65, tem como objetivo instituir o Sistema de Incentivo Estadual ao Esporte do Piauí – SIESPI, o Fundo de Incentivo ao Esporte do Piauí – FUNDESPORTE e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, concedidos à operações de caráter desportivo.

Para tanto, apresente as seguintes justificativas: *“A presente proposição objetiva criar o Sistema de Incentivo ao Esporte do Piauí- SIESPI, para estimular e desenvolver as práticas desportivas e*



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

paradesportivas do Estado do Piauí, criar o Fundo de Incentivo ao Esporte do Piauí, além de dispor sobre benefícios fiscais na área do ICMS concedidos a operações de caráter desportivo.

Importa destacar que a proposta de benefícios fiscais tem amparo no Convênio ICMS nº 141/11, publicado no DOU de 21.12.11, pelo Despacho 227/11 e Ratificação Nacional publicada no DOU de 09.01.12, pelo Ato Declaratório 1/12.”.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

O referido projeto visa instituir o Sistema de Incentivo Estadual ao Esporte do Piauí – SIESPI, o Fundo de Incentivo ao Esporte do Piauí – FUNDESPORTE e dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, concedidos à operações de caráter desportivo.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b” e art. 105, III, do Regimento Interno, bem como no art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88, pelo contrário, se encontra no rol de competências concorrentes existentes no Art. 24, IX da Constituição Federal, *in verbis*:



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, o projeto prevê que o incentivo fiscal de que trata tem amparo no Convênio ICMS nº 141/11 (CONFAZ), publicado no DOU de 21.12.11, pelo Despacho 227/11 e Ratificação Nacional publicada no DOU de 09.01.12, pelo Ato Declaratório 1/12.

Em tempo, o artigo 150, § 6º da CF/88 afirma ser necessária a participação do Poder Legislativo no processo de isenção, o que se busca de forma eficiente através da presente propositura:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Já quanto aos desdobramentos sociais, é de amplo conhecimento e inegável saber, que o esporte é uma ferramenta poderosa de transformação para crianças, jovens e adultos, sendo dever do Poder Público tratar com prioridade a ampliação de investimentos e o impulsionamento da prática esportiva.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da PARECER MSG Nº 65 DE 14 DE ABRIL DE 2023 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 14 DE ABRIL DE 2023 DE AUTORIA DO NOBRE GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

- (x) Aprovação.
() Aprovação com Emenda.
() Aprovação com Substitutivo.
() Rejeição.
() Transformação em Indicativo.
() Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>10/05/2023</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Francisco</u>

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de ____
de 2023.